



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 151/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0024343/2022-84

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 151 /SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 47260362

PA COPAM Nº: 1828/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Juruáia	CNPJ:	18.668.368/0001-98
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Juruáia	CNPJ:	18.668.368/0001-98
MUNICÍPIO(S):	Juruáia - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 UTM 23S	LAT/Y: 21º12'24.87"	LONG/X: 49º25'13.45"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-	Área da jazida	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em	2	1

obras viárias,
inclusive as
executadas por
entidades da
Administração
Pública Direta e
Indireta Municipal,
Estadual e Federal.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Andreza Maura Tessari - Geóloga	CREA BA63912D MG e ART nº MG20221108280
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carolina Ozorio Carriço - Estagiária	
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47246956** e o código CRC **DD48FD90**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 151/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O Município de Juruaia, inscrito no CNPJ sob nº 18.668.368/0001-98, requereu junto a Supram Sul em 05/05/2022, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 1828/2022, referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS para a nova atividade, sob código **A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**, com área da jazida de 2,89 ha, porte pequeno, potencial poluidor/degradador geral médio, sendo enquadrado como Classe 2, pela Deliberação Normativa COPAM 217 de 2017.

A figura abaixo apresenta a localização do imóvel rural denominado Grama, Juruaia – MG, CEP: 37.805-000, nas coordenadas geográficas Latitude: 21°12'24.87" e Longitude: 49°25'13.45".

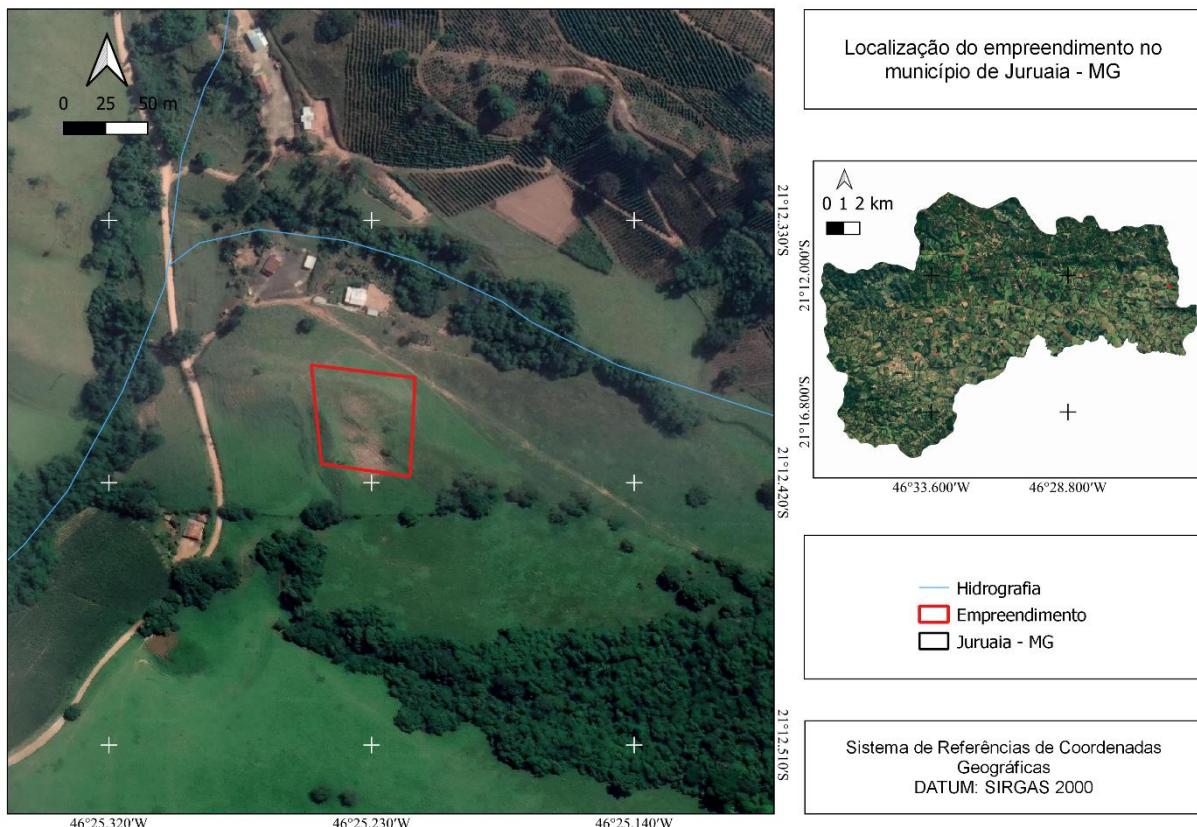


Figura 01: Localização do empreendimento e entorno.

Ao analisar o polígono do empreendimento demarcado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, a área apresentada foi de 3556,209 m² ou seja 0,35 ha, divergindo significativamente da área da jazida informada no SLA. No Módulo 4 - Caracterização do empreendimento, item 4.1 Área do empreendimento do RAS, foi apresentado como área de lavra 4,55 ha, havendo, portanto, conflito de informações que configurariam a alteração do porte do empreendimento para médio de acordo



com a Deliberação Normativa 217/2017. Ademais ao analisar a planta altimétrica apresentada, verificou-se **disparidade no polígono e na área (2,159 ha)** em relação as outras informações supracitadas.

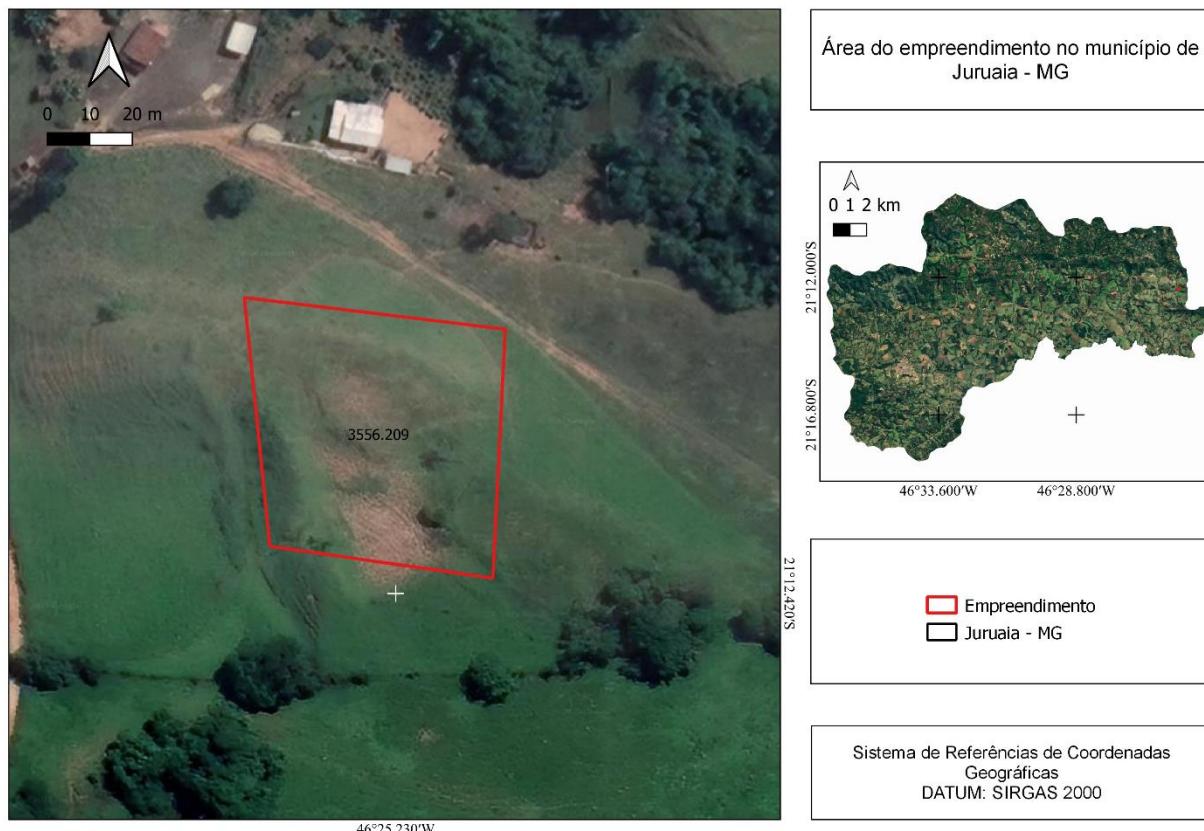


Figura 02: Área do empreendimento.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA observou-se que a área onde o empreendimento seria instalado está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera, foi apresentado estudo técnico específico de não interferência na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) e Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e a Ocupação do Solo do município de Juruaiá, no entanto **não foi enviado o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**.

O imóvel rural denominado Sitio Gramá está devidamente inscrito no CAR sob nº MG-3136900-0516.EDCD.B199.4163.8570.0624.2D76.9F3D, e possui 13,3258 ha (0,4759 módulos fiscais) dos quais 1,4877 ha foram declarados como remanescentes de vegetação nativa, 1,4591 ha estão destinados a Reserva Legal e 0,5432 ha foram destinados a Área de Preservação Permanente. Foi apresentada matrícula do imóvel nº 13.992, Contrato Administrativo nº 04/2022 de Arrendamento para Exploração de Cascalho, celebrado entre a proprietária e o Município de Juruaiá.

Em conferência ao título mineral nº 830196/2022, o mesmo encontra-se na fase de requerimento de registro de extração, sendo titular o Município de Juruaiá e a substância cascalho.



O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado sob a responsabilidade técnica da Geóloga Andreza Maura Tessari, CREA BA63912D MG e ART nº MG20221108280.

Em observância aos anexos do RAS tidos como obrigatórios, verificou-se **pendencia do Anexo II – Relatório Fotográfico** do empreendimento evidenciando a situação atual das intervenções ambientais (disposição de resíduos e lançamento de efluentes, pontos de captação de águas superficiais e subterrâneas, principais benfeitorias, frentes de lavra, pilhas de estéril, sistemas de drenagem pluvial, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes, resíduos, emissões atmosféricas e de controle de processos erosivos, etc.)* e **parcial entrega do Anexo I**, restando pendente o envio do arquivo *shapefile*.

O empreendimento contaria com 2 funcionários, operando em um turno de 8 horas por dia, 5 dias por semana, consta no RAS que a atividade não seria sazonal, e que não haveria estrutura de apoio e sanitários. Frisa-se, entretanto, que é responsabilidade do empreendedor propiciar condições adequadas de trabalho aos funcionários, em consonância com as exigências do Ministério do Trabalho.

Foi informado no RAS **que não haverá geração de efluente sanitário, no entanto haverá funcionários diariamente no local e a área localizada em zona rural é distante de centros urbanos, fazendo-se necessário apresentação de medidas de controle para tal efluente**. Logo constata-se incoerência dos fatos citados.

A extração seria desenvolvida em lavra a céu aberto, por se tratar de um material friável, toda a extração seria realizada de forma mecânica com utilização de uma escavadeira e uma pá carregadeira, que já irão carregar diretamente o caminhão para o consumo final, **o item 5.11 do RAS apresenta outra informação, declarando o uso de apenas um maquinário**.

De acordo com item 4,4 Produção Mineral, a produção estimada será de 750 toneladas por mês de cascalho, reserva mineral de 135.000 toneladas, vida útil da jazida de 15 anos e avanço anual da lavra em 3,5 ha. **Como houve incoerência na área de lavra informada torna-se impossível confirmar que a mesma conseguirá fornecer a produção estimada**.

Em relação a emissão de particulados, o RAS apresenta que no momento da extração haverá emissão de particulados, porém considerou como baixa emissão e dentro das normas estabelecidas pela ABNT NBR 10.004, em relação as emissões de gases veiculares e ruídos, declarou que os veículos passarão por manutenções periódicas. **Em consulta a imagens de satélite observou-se residências a menos de 100 metros do local escolhido para instalação do empreendimento, entretanto as mesmas não foram mencionadas no RAS**.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Juruaia” para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” no município de Juruaia - MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PT LAS RAS
nº 151/2022
Data: 27/05/2022
Pág. 4 de 4